



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº. 20200053

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Educação Básica**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **J DO CARMO DE OLIVEIRA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 11.278.771/0001-61, com sede na Av. Antônio Alves Maia, 592, Bairro Centro, Cidade Tabuleiro do Norte-CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JILBERTO DO CARMO OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº. 965.984.843-91, portador da carteira de identidade nº 2008808540-0, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20190291 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.05.02/2019 - SRP**, devidamente homologado pelo Sr.(a) Ronaldo Guimaraes Malveira da Secretária de Educação Básica e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 81.302,00 (Oitenta e Um mil trezentos e dois reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTE.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>PALCO TIPO I</b> - LOCAÇÃO DE PALCO MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COM 7M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO E COM ALTURA DO CHÃO 1,20 M E DO PALCO AO TETO DE 6M COBERTO COM TOLDO TIPO NIGHT&DAY.	DIARIA	07	R\$ 1.010,00	R\$ 7.070,00
02	<b>LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELA</b> O, COM AS SEGUINTE S ESPECIFICAÇÕES PROJETO R ALUGUEL TELA O EM LONA COM PROJETO R (4000 LUMIS) MEDINDO 2x3	DIARIA	21	R\$ 280,00	R\$ 5.880,00
03	<b>SOM TIPO I</b> - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COMPOSTO POR 04 CAIXAS ATIVAS DE NO MÍNIMO 450W CADA, COM TRIPÉS DE APOIO, MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, APARELHO TOCA CD/DVD, 06 MICROFONES DINÂMICOS	DIARIA	09	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
04	<b>ILUMINAÇÃO</b> LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE 01 MESA DE LUZ DMX 8 REFLETORES PAR LED, MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL, 08 SET-LIGHT. TODA	DIARIA	07	R\$ 550,00	R\$ 3.850,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



508

	ILUMINAÇÃO MONTADA COM TODOS PERIFÉRICOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.				
05	<b>SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA</b> DECORAÇÃO FEITA AFIM DE QUE O ESPAÇO INTERNO TORNE-SE ADEQUADO AOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO LOCAL, FAZ-SE INDISPENSÁVEL A ADEQUAÇÃO DO PISO	SERVIÇO	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
06	<b>CAMISA DE MEIA</b> , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAMISA COM MANGAS, MEIA MALHA, PESO 180 G/M <sup>2</sup> , COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NOME COMERCIAL POLIVISCOSE, COR BRANCA, FABRICADA COM TECIDO PRE-ENCOLHIDO COM TINGIMENTO EM COR FIRME E TOQUE ENCORPADO COM ACABAMENTO ESPECIAL ANTIMICROBIAL, COM DOBRA NO DEGOLO COM LARGURA DE 30 MM FIXADA POR TRES COSTURAS E NAS BORDAS DAS MANGAS COM LARGURA DE 30 MM, UNIDAS POR UMA COSTURA INTERNA. A BAINHA DA BARRA DEVE SER PESPONTADA COM TRES COSTURAS COM PONTO DE COBERTURA INFERIOR POR EMBANHADOR A 30 MM DA BORDA; FECHAMENTO DAS LATERAIS EM OVERLOQUE COM PONTO CHULEADO; OMBROS UNIDOS POR TRES COSTURAS COM PONTO DE COBERTURA INFERIOR; ETIQUETA DE IDENTIFIQAÇÃO E CONSERVAÇÃO AFIXADA INTERNAMENTE NO CENTRO DO DEGOLO COSTAS, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG E XG (COM IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO).	UNID.	1050	R\$ 21,80	R\$ 22.890,00
07	<b>BONE CONFECCIONADO EM BRIM</b> : TAMANHO UNICO, COSTURAS COM LINHA 100% ALGODAO ACABAMENTO COM BORDAS INTERNAS EMBUTIDAS OU OVERLOCK, ALCAS COM AJUSTES COM FECHO PLASTICO TIPO MACHO FEMEA NA PARTE POSTERIOR, COPA ARREDONDADA, COM A METADE ANTERIOR FORRADA COM TECIDO INTERNO E REFORCO E SUSTENTAÇÃO, BORDA INTERNA FORRADA COM FAIXA DE TECIDO FINCORPADO E MACIO COM LARGURA MINIMA DE 3CM, ISENTO DE PARTES SALIENTES, PALA FRONTAL AMPLA NA LARGURA E NO COMPRIMENTO, COM ESTRUTURA INTERNA EM PLASTICO FLEXIEL, FORMATO PREDOMINATEMENTE RETANGULAR, COM OS CANTOS EXTERNOS ARREDONDADOS. (COM IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO)	UND	350	R\$ 6,60	R\$ 2.310,00
08	<b>CAMA ELÁSTICA DE 4,3 METROS DE</b>	DIÁRIA	18	R\$ 145,00	R\$ 2.610,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



509

	<b>DIÂMETRO</b> , PARA CRIANÇAS ATÉ 05 ANOS, CAPACIDADE DE 05 PESSOAS POR VEZ.				
09	<b>PISCINA DE BOLINHAS COM 2X2 METROS</b> , PARA CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS, COM CAPACIDADE DE 04 POR VEZ.	DIÁRIA	07	R\$ 129,00	R\$ 903,00
10	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO</b> . DESCRIÇÃO: CADEIRA EM POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, COR BRANCA, EMPILHÁVEL.	UND	2000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
11	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO MESA PLÁSTICA QUADRADA</b> , DESCRIÇÃO: EM POLIPROPILENO, EMPILHÁVEL, NA COR BRANCA MEDINDO 680X680X730MM	UND	760	R\$ 2,80	R\$ 2.128,00
12	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAPA PARA CADEIRAS</b> : DESCRIÇÃO: CAPA PARA CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, EM TECIDO BRANCO, LIMPA E PRONTA PARA USO.	UND	1400	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00
13	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA</b> . DESCRIÇÃO: TOALHA PARA MESA QUADRADA PLÁSTICA, EM TECIDO, NA COR BRANCA, LIMPA E PRONTA PARA USO.	UND	970	R\$ 3,30	R\$ 3.201,00
14	<b>FILMAGEM</b> DOS EVENTOS POR PROFISSIONAL (OS SERVIÇOS DE FILMAGENS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR EVENTOS, COM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO DE DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA POR EVENTO, BEM COMO APÓS AS REALIZAÇÕES DOS MESMOS EDITAR OS SERVIÇOS E ENTREGAR EM NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CÓPIAS EM DVD A SECRETARIA CONTRATANTE).	SERVIÇO	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
15	<b>FOTOS TAM 15 X21 CM</b> PAPEL FOTOGRAFICO FULJI COMO REGISTRO DOS EVENTOS	SERVIÇO	350	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 81.302,00</b>					

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviço da secretaria requisitante, após assinatura do contrato.

4.2. A prestação dos serviços da licitante vencedora estará sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

4.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão, cujo propósito será a fiscalização da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso a prestação do serviço esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o mesmo.

4.4- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade **0901.12.122.0004.2.052** – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

##### 7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- e) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- i) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- j) Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- k) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- l) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



511

n) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1- Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

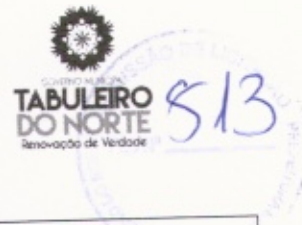


512

VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital <b>(quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico)</b> durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMTN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Tabuleiro do Norte por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMTN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMTN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMTN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMTN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMTN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5- O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1- Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
licitacaotabuleiro@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;
- 10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20190291 e ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.05.02/2019 – SRP.**

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.


11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

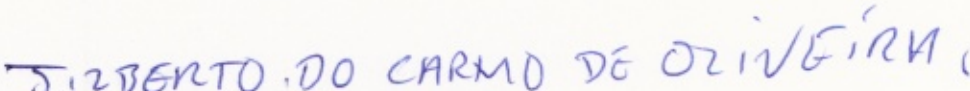
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Janeiro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19**  
**RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**  
**CONTRATANTE**

  
**J DO CARMO DE OLIVEIRA ME**  
**CNPJ Nº. 11.278.771/0001-61**  
**JILBERTO DO CARMO OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TESTEMUNHAS:

01 NOME Rebecca Guimarães Magalhães CPF Nº: 014.410.033-98  
02 NOME Robine R. de Souza CPF Nº: 054.520.103-10